



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MF) 45.521.400/0001-50

LEI Nº 1.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 - (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1616/87, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

DA TAXA DE PUBLICIDADE

ARTIGO 1º - A taxa de publicidade tem como fato gerador a exploração ou utilização de publicidade ou propaganda por meio de lstreiros, painéis, dísticos, placas, tabuletas, anúncios, luminosos, alto-falantes, megafones ou propagandistas, em vias e logradouros públicos, desde que possam ser visíveis ou audíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exploração dos meios de publicidade de que trate este artigo, dependerá de prévia autorização da Prefeitura, que apreciará individualmente cada causa.

ARTIGO 2º - São isentos de taxa de publicidade:

I - quaisquer meios de publicidade realizada com finalidade cívica, eleitoral, benéficiente, cultural ou esportiva;

II - placas indicativas, nas localidades de construção, de nomes de firmas ou profissionais responsáveis pelo projeto;

III - tabuletas ou placas indicativas de localização de granjas, chácaras, sítios ou fazendas;

IV - placas indicativas de hospitais, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde ou quaisquer estabelecimentos similares;

V - os cartazes e anúncios de publicidade colocados no interior de estabelecimentos, inclusive faixas de qualquer natureza, exceto nas galerias, shoppings, mer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CEC(MF) 45.321.480/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.582/87 - cont. da folha 01

cado municipal ou similares;

VI - as placas colocadas em terrenos ou propriedades, com fins exclusivos de venda ou locação;

VII - os cartazes e anúncios das programações dos cinemas, teatros, círcos, boites ou similares; desde que colocados nos limites de seus estabelecimentos;

VIII - os anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos;

IX - os anúncios ou avisos provisórios, tais como: Mudamos para..., Mudaremos em breve..., e mensagens semelhantes;

X - os anúncios em postes indicativos de ruas, avenidas, alamedas ou praças;

XI - os anúncios propagandísticos ilusivos aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inseridos no exterior de veículos de sua propriedade.

ARTIGO 3º - É contribuinte de taxa de publicidade, toda pessoa física ou jurídica que:

I - faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio e/ou propaganda;

II - utilize ou explore, com objetivos comerciais, a divulgação de publicidade e/ou propaganda e/ou anúncios de terceiros;

III - venha se beneficiar direta ou indiretamente da publicidade e/ou propaganda e/ou anúncio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respondem solidariamente pelo pagamento da taxa de publicidade, todos aqueles que permitirem a utilização ou a exploração por qualquer meio da publicidade e/ou propaganda e/ou anúncio, em bens de sua propriedade.

ARTIGO 4º - A taxa de publicidade será cobrada de acordo com a Tabela anexa a esta lei.

§1º - A publicidade quando fixada, ou pintada nas dependências do estabelecimento do próprio con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.582/87 - cont. da folha 02

tribuinte, poderá ser lançada e arrecadada conjuntamente com outras taxas do poder da polícia.

§2º - Quando usada eventualmente ou avulsa, a taxa de publicidade, será paga antecipadamente, mediante recibo que deverá ser quitado na época da outorga da autorização.

§3º - Quando se tratar de publicidade referida no ítem 3 da Tabela anexa a esta lei, for feita por meio de anúncios luminosos de gás neon ou similar, o valor da taxa será reduzido em 30% do valor.

§4º - Ao contribuinte, que além do anúncio citado no parágrafo anterior, possuir qualquer tipo de publicidade pintada ou afixada em paredes ou muros de seu estabelecimento, será também exigida a respectiva taxa de publicidade cobrada sobre a área excedente.

ARTIGO 5º - A taxa poderá ser cobrada "Ex Ofício", quando for constatado pela fiscalização municipal, propaganda e/ou publicidade e/ou anúncio lançado pela Prefeitura.

ARTIGO 6º - A propaganda e/ou publicidade e/ou anúncio, deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor da taxa e posterior retirada ou inutilização por parte da Prefeitura, caso não tenha sido restabelecida a sua situação inicial dentro de 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de infração.

DA UNIDADE FISCAL

ARTIGO 7º - O prefeito fixará por decreto, o valor da Unidade Fiscal (UF), observando a legislação Federal pertinente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CÓD(MF) 45.821.480/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.582/87 - cont. da folha 03

data de sua publicação, revogados os artigos 121, 122 e 123 da Lei nº 1.473/84, Código Tributário do Município de Ibitinga e demais disposições em contrário.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral
de Administração da P.M., em 17 de Dezembro de 1.987.

DORACI NUVELLI LOPES
Chefe da Seção de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MP) 46.821.400/0001-80

FOLHA 05

TABELA DA

COBRAÇÃO DA TAXA DE PUBLICIDADE

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNID</u>	<u>% da UF</u>	<u>PRAZO</u>
1	- anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, fai-xas, tabuletas, ou similares colocadas em terrenos, tapumes, andeimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público.....	p/m ² ou fração	40%	anual
2	- anúncios de publicidade ou propaganda, pintadas diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros.....	p/m ² ou fração	40%	anual
3	- publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e da prestação de serviços...	p/m ² ou fração	30%	anual
4	- anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CSC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 06

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNID</u>	<u>% da UF</u>	<u>PRAZO</u>
	intermédio de veículos destinados especialmente a propaganda, e desde que autorizados pela Prefeitura.....	por veículo	10%	diário
5	- publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento.....	p/m ² ou fração	40%	anual
6	- anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos de transportes, desde que estas não sejam de propriedade do anunciante.....	por veículo	100%	anual
7	- anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante....	por veículo	80%	anual
8	- anúncios luminosos ou não, no interior ou exterior das estações de transportes, excepto as discriminadas no item 3.....	p/m ² ou fração	40%	anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CCG (MF) 45,321,480/0001-50

FEUWA 07

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNID</u>	<u>% da UF</u>	<u>PERÍODO</u>
9	- anúncios colocados no interior de casa de diversões e públicas ou praças esportivas.....	por anúncio	50%	anual
10	- propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior de cinemas, teatros ou similares..	por anúncio	10%	mensal
11	- quadros e painéis próprios para afixação de cartazes e ou anúncios de propaganda.,,	por unidade	100%	anual
12	- anúncios por sistema aéreo ou balões.....		5%	diário

† †